



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.578, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

*“Dispõe sobre abertura de cotas de empregos destinados à População Trans (travestis, transexuais e transgêneros) no Município e em empresas prestadoras de serviço”.*

***O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Fica instituído o Município de Mariana a conceder cotas de empregos exclusivos para a População Trans, destinado a promover os direitos humanos, o acesso ao trabalho, renda e qualificação profissional a travestis e transexuais, em situação de vulnerabilidade social, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** - Toda pessoa tem direito ao livre desenvolvimento de sua personalidade de acordo com a sua própria identidade de gênero e orientação sexual, independentemente de aspectos biológicos, genéticos, anatômicos, morfológicos ou hormonais.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, para o desenvolvimento e a execução de projetos que beneficiem a População Trans e estejam de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos que orientam a Política Nacional de Emprego e Renda para a População Trans.

**Art. 4º** - São princípios da Política Nacional de Emprego e Renda para a População Trans:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – valorização e respeito à vida e à cidadania;
- III – atendimento humanizado e universalizado;
- IV – participação e controle social;
- V – respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

**Art. 5º** - As empresas terceirizadas prestadoras de serviço com mais de cem empregados que gozam de incentivos fiscais, que participem de licitação ou que mantenham contrato ou convênio com o Poder Público Municipal e com os entes que aderirem à Política Nacional de Emprego e Renda para a População Trans deverão contratar pessoas autodeclaradas travestis e transexuais na proporção de, no mínimo, 3% (três por cento) do total de seus empregados.

**§ 1º** - A mesma reserva de vagas será aplicada ao número de estagiários, caso haja na empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - As empresas deverão, em colaboração com o Município e demais entes que aderirem à política, implementar medidas que garantam a integração e inclusão das pessoas Trans contratadas, seja por meio de processos formativos direcionados à toda a equipe, capacitação dos setores de recursos humanos para tratamento adequado, acompanhamento e monitoramento de contratações de modo a evitar abusos, atos de preconceito e discriminação no ambiente de trabalho.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 09 de junho de 2022.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**  
Prefeito Municipal em Exercício